PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento geral do Município, para aquisição de terreno para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a finalidade de aquisição de terreno para a Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64**.**

Art. 2º Ficam criadas as ações, as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
02.04.01.12.361.0006.1108	44.90.61.00	101	Aquisição de Imóvel para Secretaria de Educação	R$ 15.000,00
TOTAL				R$ 15.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face ao que trata o artigo anterior, será anulada a dotação do quadro abaixo:

Dotação	Fonte	Projeto/Atividade	Valor
02.04.01.12.361.0006.2050- 33.90.39.00	101	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	R$ 15.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 03 de novembro de 2021.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 24, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**("PL nº 24/2021") que: "*Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento geral do Município, para aquisição de terreno para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*" para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de **aquisição de um terreno no bairro Sertão Pequeno.**

Faz-se necessária a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de Lei, pois não houve previsão orçamentária para realização da despesa acima referida, necessitando de tais adequações para atender a emenda à LOA.

A abertura de crédito especial visa a compra de uma fração de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de terreno no bairro Sertão Pequeno, cujo mesmo encontra-se localizado ao lado da Escola Municipal Luiz Peres da Silva Nogueira.

Atualmente, nos fundos da Escola, existe um playground infantil para uso dos alunos, que encontra-se a cerca de 4 metros abaixo do nível da Escola e o acesso ao parque somente é possível por uma rampa. Além disso, o playground encontra-se instalado em local inadequado, exposto a intempéries, e com o tempo poderá ser deteriorado, impossibilitando o uso pelos alunos e acarretando desperdício de recurso público.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação possui interesse em adquirir o terreno, para viabilizar a ampliação da área de lazer, o que facilitará o acesso aos alunos ao playground, e assim, propiciar maior segurança aos mesmos.

Imperioso salientar que, no local onde hoje está instalado o playground, será futuramente construída uma quadra de esportes para uso dos alunos e dos munícipes.

Portanto, considerando que a aquisição do referido terreno é indispensável para atender aos interesses da Administração Pública e dos próprios alunos que estudam na Escola Municipal Luiz Peres da Silva Nogueira, é relevante ressaltar que os requisitos necessários para a realização da aquisição do terreno estão presentes no artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93:

> *Art.24.É dispensável a licitação:*
>
> *X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Desta forma, contamos mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, para apreciação do presente Projeto de Lei, em **regime de Urgência**, para que a Administração Pública possa viabilizar os procedimentos necessários para a aquisição do terreno no bairro Sertão Pequeno, que garantirá a ampliação do playground, que trará maior segurança aos alunos da Escola Municipal Luiz Peres da Silva Nogueira.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Foi-me apresentada para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que *"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento geral do Município, para aquisição de terreno para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."*

Após análise da proposição legal, da mensagem, pareceres e declarações anexos, verifica-se que atende os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de objeto de interesse social e as despesas estão em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E ainda, como apresentado o estudo de estimativa orçamentário-financeiro e declarações, cumpriram-se as exigências do artigo 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, no campo do aumento de despesa de caráter continuado deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 03 de novembro de 2021.

DANIELE APARECIDA SAPUCCI
Procuradora Jurídica Municipal - OAB/MG 203.641